



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DE LEI AL Nº 6130/2013

AUTOR: DEPUTADA REJANE DIAS

RELATOR: DEPUTADO JOÃO DE DEUS

I- RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art. 132 e seguintes, do Regimento Interno a presente proposição para emissão de parecer técnico, conforme dispõe os arts. 30, inciso I, e 59 a 63 do mesmo diploma legal.

A proposição **“Dispõe sobre a obrigação dos Centros de Formação de Condutores (CFCs) sediados no Estado do Piauí, a adaptarem veículos para o aprendizado de pessoas com deficiência e dá outras providências.”**

Em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa compete a esta Comissão de Constituição e Justiça analisar, em caráter preliminar, aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos sujeitos à apreciação da ALEPI. Desta forma, referida proposição foi encaminhada a esta relatoria para receber parecer quanto aos critérios acima mencionado.

II – PARECER

Compulsando os autos pode-se constatar que o Projeto de Lei, ora em análise, encontra-se dentro da competência legislativa concorrente nos termos do art 24, inciso V e XIV, aquele por melhorar as condições das pessoas com deficiência



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **JOÃO DE DEUS**

como usuários dos centros de formação de condutores e este por dar proteção e integração à estas mesmas pessoas à medida que terão oportunidade de utilizar veículos adaptados durante o curso para adquirir sua CNH.

III - VOTO DO RELATOR

Estando dentro dos preceitos constitucionais, legais e das normas regimentais desta casa Legislativa, este relator é de parecer **FAVORAVEL** para seguir o trâmite normal no processo legislativo desta Casa.

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após análise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir:

() Pelo **acatamento do voto do relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros dessa Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este parecer, de acordo com a natureza de seus votos.

() Pela **rejeição do voto do relator**, apurado através dos votos dos parlamentares membros dessa Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este parecer, nos termos da natureza de seus votos.

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Teresina, 04 de dezembro de 2013.

João de Deus

Deputado Estadual pelo Partido dos Trabalhadores – PT

RELATOR

Relatório aprovado

APROVADO A UNANIMIDADE		
em.	13	12 / 13
Presidente da Comissão de		
<i>Justiça e Infra-estrutura</i>		